

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07554/14

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.518 / 2014

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS da Senhora LINDALVA DIAS DA SILVA, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 162.551-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, através da Portaria – A - nº 0698 (fls. 33).

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 47/49), constatou-se a necessidade de notificação da autoridade competente a fim de que proceda à retificação dos cálculos dos proventos da aposentanda pela sua integralidade.

Citado, o atual Presidente da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, Senhor **SEVERINO RAMALHO LEITE**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, Senhor **SEVERINO RAMALHO LEITE**, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 47/49, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

<u>DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA</u>

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07554/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07554/14 Pág. 2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 47/49, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de novembro de 2.014.

mgsr

Em 6 de Novembro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO